

## CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Objeto:

**OPORTUNIZAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESSOS.**

Salvador, Janeiro/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DR<sup>a</sup>. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI , A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DR. RAFSON SARAIVA XIMENES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-CHEFE DO TRABALHO, DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, DRA. GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR REGIONAL, DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES , A FUNDAC- FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTADA PELA DIRETORA SRA. REGINA AFFONSO DE CARVALHO , E O MUNICÍPIO DE SALVADOR , REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO, SR. BRUNO SOARES REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ , COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE COMBATE À POBREZA – SEMPRE , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS , REPRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, PELOS SECRETÁRIOS FERNANDA SILVA LORDELO, CLISTENES BISPO, OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA E LEONARDO SILVA PRATES , VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, OFERECENDO A OPORTUNIDADE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E EGRESSOS DA FUNDAC, COM FORMAÇÃO TEÓRICA E FASE PRÁTICA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, PARA O CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM DE EMPRESAS EM PENDÊNCIA COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO ARTIGO 429 DA CLT E QUE TENHAM ÓBICES LEGAIS PARA ALOCAR OS ADOLESCENTES E JOVENS NOS SEUS ESTABELECIMENTOS PARA A ETAPA PRÁTICA DA APRENDIZAGEM.

#### CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil;

3. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

4. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seus artigos 61 a 63º, estabelece o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho dos adolescentes;

5. O artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para a inclusão do §2º, que dispõe:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

(...)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas

condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR).

6. A possibilidade de cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no artigo 66 do Decreto nº 9579 de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de cumprimento, a definição dos entes concedentes da parte prática e o público de adolescentes e jovens que deverão ser priorizados nessa modalidade, conforme se observa:

“Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.

§ 5º A seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos as hipóteses, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.”

As instituições signatárias celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

**Parágrafo Único:** Para a execução deste Acordo, serão estabelecidas parcerias entre o Ministério Público Estadual - MPE, a Defensoria Pública Estadual – DPE, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – MPT/5ªR, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia – SRT/BA, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, e o Município de Salvador, através das Secretarias de

Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza -SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto CIDADÃO APRENDIZ busca desenvolver ações que contribuam para: (a) o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da Fundac e seus familiares, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar; (b) oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses jovens e, se necessário, dos seus familiares; (c) o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas; (d) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; (e) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto CIDADÃO APRENDIZ tem por **OBJETIVO GERAL** a contratação por parte de empresas de médio e grande porte, pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei 10.097/2000, de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos da FUNDAC e seus familiares, na condição de aprendizes, com o desenvolvimento da formação teórica e fase prática da aprendizagem nas dependências dos estabelecimentos do Ministério Público Estadual, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia e da Defensoria Pública Estadual, situados no município de Salvador.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos accordantes. Como **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**, o Projeto visa a:

a) Estabelecer parcerias entre o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, o Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente e o Município de Salvador, através das Secretarias de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde e Promoção Social e Combate à Pobreza, com vistas à execução do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

b) Implementar programa de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou

em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária entre 18 e 21 anos que estejam cumprindo ou que já cumpriram medida socioeducativa, interessados em serem contratados como aprendizes;

c) Identificar empresas de médio e grande porte pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderir ao projeto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS**

As atribuições dos signatários do presente acordo são:

#### **I - Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA:**

a) Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;

b) Celebrar Termo de Compromisso com as empresas que manifestarem interesse em aderir ao Projeto com o cumprimento da cota de Aprendizagem através da modalidade alternativa prevista no Art. 66 do Decreto nº 9579/2018. O Termo de Compromisso deverá obedecer aos critérios estabelecidos no referido Decreto.

c) Exigir e acompanhar a assinatura do Termo de Parceria, nos moldes do previsto no §3º, do Art. 66 do Decreto nº 9579/2018, firmado entre a empresa, o SENAI e os órgãos concedentes da parte prática, de forma a permitir a formação prática dos aprendizes nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual;

d) Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;

e) Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos a aprendizes;

f) Receber e apurar as denúncias relativas aos contratos de aprendizagem

g) Disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento em unidades da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia de um terço dos adolescentes e jovens durante o desenvolvimento da parte prática do programa;

h) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da SRT/BA para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

i) Designar um auditor-fiscal do trabalho, integrante da Coordenação de Fiscalização da Aprendizagem, para gerenciar o programa de aprendizagem na SRT/BA, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, servidor(es) da SRT/BA com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Articular-se e manter contato com as empresas contratantes dos aprendizes, a fim de facilitar a transmissão de informações e documentação, quando necessário;

l) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática;

m) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

n) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

o) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

#### **II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

a) Propor, caso entenda cabível, às empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem a adesão ao projeto, mediante celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com os objetivos do presente Termo de Cooperação;

b) Receber as denúncias relativas à implementação do presente Termo, adotando as medidas cabíveis;

c) Providenciar para que as informações decorrentes das denúncias encaminhadas sejam mantidas em sigilo, quando possuírem tal caráter, nos termos do

disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 75/93;

d) Designar um membro para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

e) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto.

### III – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CATI/MPE, cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo

- Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconômica, ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro do Ministério Público para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

- CATI/MPE para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos do Ministério Público para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) do Ministério Público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades do Ministério Público onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

### IV - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA:

a) Manter, com apoio da Central de Apoio Técnico Interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado da Bahia cadastro de adolescentes com perfil para o projeto CIDADÃO APRENDIZ, indicados pela rede de proteção da Criança e do Adolescente, através dos seguintes órgãos: FUNDAC (Socioeducativo – Semiliberdade e Egressos), CREAS (Socioeducativo - Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida), CONSELHOS TUTELARES, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e DEFENSORIA PÚBLICA - oriundos de situações de violações de direitos/vulnerabilidade socioeconômica, ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e FAMILIAR;

b) Designar um membro da Defensoria Pública para gerenciar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Designar um servidor da ESDEP – Escola Superior da Defensoria Pública e um servidor do PSICOSSOCIAL da DEDICA

– Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhar o programa de aprendizagem CIDADÃO APRENDIZ, prestando apoio técnico ao membro designado para a gestão do projeto, cuidando da alimentação do cadastro de adolescentes com perfil para o projeto e servindo de intermediador entre a família do adolescente e as equipes técnica e gestora do projeto CIDADÃO APRENDIZ, notadamente na fase que anteceder a contratação pelas empresas;

d) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes quando necessário, através do órgão de execução competente;

e) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;

f) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de palestras, material informativo como cartilhas e folders;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

h) Monitorar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, mediante elaboração de relatórios e diagnósticos ao final de cada etapa/turma do projeto;

i) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da Defensoria Pública para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes na Fase Prática, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

j) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela formação prática dos aprendizes servidor(es) da Defensoria Pública com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

k) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, facilitar a transmissão de informações e documentação;

l) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades da Defensoria Pública onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

m) Buscar a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento pronto e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos.

#### V – Compete ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:

a) Designar um profissional do SENAI para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Analisar demanda do projeto referente à oferta dos cursos de aprendizagem industrial de nível básico;

c) Planejar e organizar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico;

d) Implantar e administrar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico, compreendendo: infraestrutura, gestão, docência, supervisão, avaliação, certificação;

e) Fornecer, ainda, o fardamento dos aprendizes, os computadores necessários para a montagem do laboratório de informática, os materiais didáticos, os móveis das salas de aulas, incluindo carteiras e quadro negro;

f) Emitir certificados aos alunos concluintes;

g) Adequar a matriz curricular dos cursos de aprendizagem para esse público específico, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;

h) Acompanhar o desempenho e a frequência dos aprendizes tanto durante a etapa teórica quanto durante a prática profissional;

i) Informar ao Grupo Gestor e às empresas contratantes as situações de faltas e de desempenho para esforços conjuntos de manutenção do contrato de aprendizagem até o termo final;

j) Planejar recursos necessários aos cursos de aprendizagem industrial de nível básico.

k) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

#### V – Compete à FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) Cadastrar os jovens que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade e egressos e seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

b) Providenciar documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos candidatos a aprendizes;

c) Garantir o acesso, a permanência na escola e o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;

d) Designar um profissional da FUNDAC para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

#### VI – Compete ao MUNICÍPIO DE SALVADOR

##### VI.1 - Através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ:

a) Designar um representante da SPMJ para gerenciar o programa de aprendizagem em nome do MUNICÍPIO DE SALVADOR, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores designados pelos demais parceiros para analisar os relatórios desenvolvidos pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas

Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um profissional com formação em serviço social, pedagogia ou psicologia do quadro da SPMJ, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

c) Fornecer o imóvel sede do Projeto Cidadão Aprendiz, com espaço físico apropriado para a execução do projeto de aprendizagem, em conformidade com as condições do presente Termo, arcando com todas as despesas relativas a sua manutenção (limpeza, energia, abastecimento de água, inclusive potável, telefone, internet) e vigilância;

d) Ceder material de expediente (materiais de escritório, v.g papel, pastas, canetas, lápis, borracha, apontador, grampeador, perfurador etc) e equipamentos de informática (computador e impressora) para uso pela equipe técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

e) Ceder os profissionais de serviços gerais, vigilância e recepcionista que exercerão atividades no imóvel de funcionamento do Projeto Cidadão Aprendiz;

f) Intermediar contatos do Grupo Gestor com demais Secretarias do Município e com o Prefeito, notadamente para assegurar o cumprimento das obrigações da Prefeitura de Salvador junto ao Projeto;

g) Adotar as medidas de planejamento necessárias para contemplar o Projeto Especial de Aprendizagem Cidadão Aprendiz como programa de política pública do Município de Salvador, com previsão orçamentária própria, garantindo, assim, a continuidade do programa de aprendizagem;

h) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SPMJ, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

i) Envidar esforços para a ampliação da oferta de vagas de aprendizagem no município de Salvador, notadamente em favor do público de adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social;

j) Intermediar a inscrição dos aprendizes certificados pelo SENAI através do Projeto Cidadão Aprendiz no Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);

k) Fornecer ao Grupo Gestor a relação dos adolescentes oriundos do Projeto Cidadão Aprendiz que conseguirem contrato de trabalho através do Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);

l) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

m) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

#### VI.2 - Através da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**:

a) Designar um profissional com formação em serviço social do quadro da SEMPRE, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SEMPRE para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Fornecer o lanche dos aprendizes durante todo o período da aprendizagem;

d) Promover, quando cabível, a inclusão das famílias de adolescentes aprendizes do Projeto em programas de transferência de renda, sem prejuízo de outros benefícios socioassistenciais cabíveis;

e) Potencializar as famílias dos adolescentes do Projeto Cidadão Aprendiz para possível inclusão no mundo do trabalho;

f) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto;

g) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SEMPRE, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

h) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

#### i) Através da **Coordenação de Cumprimento de Medidas Socioeducativas**:

i 1) Cadastrar os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto familiar, bem como seus familiares, com faixa etária entre 18 e 21 anos, interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

i 2) Contribuir para a retirada da documentação (RG, CPF e CTPS) dos jovens em tempo hábil para a contratação dos mesmos na condição de candidatos a aprendizes;

i 3) Contribuir para e favorecer o acesso à permanência na escola, bem como promover o acompanhamento do desempenho pedagógico dos jovens aprendizes;

#### VI.3 - Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**:

a) Designar um profissional com formação em pedagogia do quadro da SMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SMED para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Ceder mobiliários e computadores para a montagem da sala da Equipe Técnica (mesas, cadeiras, armários de arquivo);

d) Garantir a todos os adolescentes cadastrados no Projeto Cidadão Aprendiz vagas em escolas e/ou Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;

e) Garantir a todos os adolescentes com deficiência cadastrados no Projeto vagas em unidades de atendimento educacional especializado, sem prejuízo do acesso à rede regular de ensino, bem como aos serviços multidisciplinares;

f) Garantir aos aprendizes do Projeto o acesso às informações, programações e aos equipamentos culturais e de lazer do Município, conforme atividades extras planejadas e acompanhadas pela EQUIPE TÉCNICA;

g) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes, abordando o enfrentamento ao bullying, ao suicídio, direitos humanos, dentre outros temas correlatos com a área de educação;

h) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão

Aprendiz;

i) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMED, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

j) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

#### VI.4 - Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR - SMS:

a) Designar um profissional com formação em psicologia do quadro da SMS, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, para cada 50 (cinquenta) aprendizes contemplados no Projeto Cidadão Aprendiz, para integrar a equipe técnica de

apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde - SMS, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

b) Designar um representante da SMS para cuidar, no âmbito da respectiva Secretaria, das demandas do Projeto Cidadão Aprendiz, disponibilizando os contatos de endereço eletrônico e de-mail para o Grupo Gestor e Equipe Técnica do projeto;

c) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto e/ou responsáveis destes nos equipamentos comunitários e/ou de saúde, inclusive em equipamentos móveis de saúde, abordando a promoção da saúde, a prevenção e o controle de riscos e/ou agravos do trabalho infantil, da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis, enfrentamento ao suicídio, dentre outros temas correlatos;

d) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo aos adolescentes do Projeto que necessitarem;

e) Fomentar a capacitação, em parceria com demais secretarias do Município de Salvador, dos profissionais integrantes da Equipe Técnica do Projeto Cidadão Aprendiz;

f) Planejar os recursos necessários, no âmbito do orçamento da SMS, para custear as despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo de Cooperação;

g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes;

### CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

A metodologia de operacionalização da execução do Projeto objeto deste Termo será definida pelo Grupo Gestor, integrado pelos signatários e envolverá também a sua difusão em todas as unidades dos órgãos e entidades nele envolvidas. O projeto será executado observando as etapas propostas para cada versão, data, local, adolescentes selecionados, empresas identificadas, tipo do curso de aprendizagem assistente administrativo a ser realizado pelo SENAI, carga horária, conforme definido no Plano de Ação, admitindo-se quantitativo máximo de adolescentes em proporcionalidade com o número de equipes técnicas disponibilidades, na razão de 01 (uma) equipe técnica para até 50 (cinquenta) aprendizes.

### CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROJETO

**5.1. DA EQUIPE TÉCNICA:** O acompanhamento e monitoramento das ações de execução do Projeto serão realizadas pela Equipe Técnica, composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, de Educação – SMED e de Saúde – SMS, competindo-lhe a execução das ações setoriais e intersetoriais definidas no Projeto Cidadão Aprendiz para o atendimento dos adolescentes vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica, bem como seus familiares, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins previstos nesta cláusula, a Equipe Técnica realizará reuniões mensais ordinárias na primeira quinzena de cada mês e extraordinárias, quando necessário, para acompanhamento e monitoramento da situação dos aprendizes, bem como das metas pactuadas, com apresentação de relatório, relato e discussão dos respectivos prazos e estratégias para alcance das metas. Ao término de cada versão do Projeto, a Equipe Técnica elaborará um relatório final, sintetizando todos os dados relevantes da respectiva versão, arquivando-os em versão digital e física para fins de resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

**Parágrafo Segundo:** O relatório mensal será encaminhado ao Grupo Gestor até o quinto dia útil do mês subsequente, através dos endereços eletrônicos declinados ao fim deste documento, devendo ser instruído com:

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolam as competências da Equipe Técnica;

**Parágrafo Terceiro:** Constatando a necessidade de exclusão de adolescente do Projeto Cidadão Aprendiz, salvo em decorrência de evasão, a Equipe Técnica

deverá providenciar, de imediato, relatório de acompanhamento do caso, encaminhando-o, com a maior brevidade possível, para análise e deliberação do Grupo Gestor.

- a) Breve resumo (súmulas) das reuniões setoriais realizadas no mês;
- b) Ocorrências identificadas e soluções adotadas;
- c) Metas alcançadas;
- d) Metas pendentes, dificuldades encontradas e encaminhamentos;
- e) Sugestões de medidas para o Grupo Gestor que extrapolem as competências da Equipe Técnica;

**5.2. DO GRUPO GESTOR:** O acompanhamento da execução dos compromissos celebrados no Termo de Cooperação do Projeto Cidadão Aprendiz será realizado pelo Grupo Gestor, composto de representantes dos órgãos signatários, competindo-lhe a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir o fiel cumprimento do Termo de Cooperação e a exequibilidade do Projeto, sem prejuízo da promoção de outras ações cabíveis, respeitadas as respectivas atribuições funcionais, em favor dos direitos dos adolescentes e jovens vítimas de violações de direitos e em vulnerabilidade socioeconômica. Caberá também ao Grupo Gestor definir o Plano de Ação de cada versão/turma do Projeto Cidadão Aprendiz, aprovando a seleção dos adolescentes do público alvo e das empresas identificadas para a efetivação do contrato de aprendizagem.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins previstos nesta cláusula, o Grupo Gestor realizará reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para apreciação e deliberação dos relatórios encaminhados pela Equipe Técnica, definindo os encaminhamentos e compartilhando a execução das diligências. Ao término de cada versão do Projeto, o Grupo Gestor aprovará o relatório final da Equipe Técnica, podendo promover alterações para retificar ou acrescentar dados, encaminhando cópia do documento para as coordenações de suas instituições, de modo a resguardar a memória do Projeto Cidadão Aprendiz.

**Parágrafo Segundo:** Cabe ao Grupo Gestor aprovar, por maioria simples, o Plano de Ação de cada versão do Projeto Cidadão Aprendiz, a exclusão de adolescente do programa de aprendizagem, a definição e as condições de uso de símbolo do Projeto Cidadão Aprendiz, bem como eventuais alterações no calendário do curso ministrado pelo SENAI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada participante será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade das empresas contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos participantes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais participantes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, contados da notificação do último participante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA REPRODUÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ**

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos, sem prejuízo da publicação do Termo em veículos oficiais, a exemplo do Diário do Poder Judiciário. Qualquer produção publicitária ou de divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz deve citar a cooperação de todos os signatários, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE USO DA LOGOMARCA**

Os signatários deste Acordo autorizam, mediante aprovação prévia do material publicitário a ser divulgado, o uso das suas logomarcas para divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz nas ações realizadas para a execução do objeto deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES DOS PARCEIROS**

Poderão aderir a este Termo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria

e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva das instituições signatárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**DR<sup>a</sup> NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**DR. PEDRO PAULO CASALI BAHIA**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

**DR. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**DR<sup>a</sup> GLEIDE LÚCIA RAMOS GOIS DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

**DR. RODRIGO VASCONCELOS ALVES**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**SRA. REGINA AFFONSO DE CARVALHO**  
FUNDAC

**SR. BRUNO SOARES REIS**  
MUNICÍPIO DE SALVADOR

**SRA. FERNANDA SILVA LORDELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

**SR. CLISTENES BISPO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

**SR. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SR. LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAFSON SARAIVA XIMENES** em 28/05/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASCONCELOS ALVES** em 03/06/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0073802** e o código CRC **F0D80819**.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

PORTEARIA N° 013/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0000567/2023-23, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de janeiro de 2023.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	353.585
07/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
08/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	353.585
14/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
15/01/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
21/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
22/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
28/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	353.585
29/01/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTEARIA 14/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0026223/2022-55, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/01/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 387/2022, publicada no DJE em 23/11/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.01970.0004239/2020-34. Parecer Jurídico: 664/2020. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho e outras instituições. Objeto: O desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto Cidadão Aprendiz e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.45340.0025854/2022-51. Parecer Jurídico: 870/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Superior, mantida pelo Colégio Superior, CNPJ nº 40.099.470/0001-17. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio curso ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio". Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.